



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**À**

**COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI/ES  
CODEG**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ TRANSBORDO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, PORTA A PORTA, DE CONTÊINERES E CAIXA ESTACIONÁRIAS, BEM COMO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 50 CONTÊINERES DE PEAD (1000 L) E 15 CAIXAS ESTACIONÁRIAS; E SERVIÇO DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS, COM CAMINHÃO COM ACOPLAMENTO DE VASSOURA MECÂNICA**

A empresa **ORBIS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.478.047/0001-28, sediada na Rodovia BR 407, Lado Par, nº 381, Cosme e Damião, Petrolina/PE, CEP: 56.313-545, E-mail: contato@orbisambiental.net.br por intermédio de seu representante legal o Sr. JAILSON CASTRO LUBARINO, portador da Carteira de Identidade nº 1171835558 SSP/BA e CPF nº 058.064.034-59, solicita pedido de esclarecimentos:

I - No item “3. Veículos e Equipamentos” da planilha orçamentária, o órgão não apresentou a composição de custos do Caminhão Poliguincho Duplo, do Caminhão Caçamba Basculante, do implemento Vassoura Mecânica e do veículo pick-up (apoio à supervisão e fiscalização), restringindo-se a detalhar os custos apenas para os 6 caminhões compactadores e 2 caminhões reservas, totalizando 8 unidades.

Qual a discriminação da composição de custos Caminhão Poliguincho Duplo, do Caminhão Caçamba Basculante, do implemento Vassoura Mecânica e do veículo pick-up (apoio à supervisão e fiscalização)?



**II** - Não estão previstas as composições das horas extras com acréscimo de 50% e 100% e suas incidências sobre o Descanso Semanal Remunerado (DSR), sendo que é exigido no Termo de Referência e no Projeto Básico a realização das atividades em feriados civís e religiosos. De acordo com o item 12.3.1, Coleta e Transporte de RSU, no subitem "j".

**III** – No item “2.2 Uniforme e EPIs para demais categorias e EPCs”, o órgão considerou o valor de R\$10,50 para a Botina de segurança c/ palmilha Biqueira PVC . No entanto, no item “2.1 Uniforme e EPIs para Coletor e EPCs”, o valor para a mesma botina de segurança é de R\$72,00. Houve erro de seleção nas células da planilha orçamentária?

**IV** - No item “1.7 Auxílio Alimentação (mensal) / Vale-refeição (diário)”, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho ES000396/2024, a empresa deve fornecer a seus empregados subsídios para alimentação, em forma de ticket-refeição/alimentação, no valor de R\$ 28,71 (vinte e oito reais e setenta e um centavos) cada, totalizando 25 (vinte e cinco) tickets por mês, com um desconto de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores devem ser creditados em cartão magnético ou em papel.

Multiplicando o valor unitário pela quantidade de tickets, obtém-se o montante de R\$ 717,75 sem desconto, e R\$ 716,75 com desconto. No entanto, o órgão considerou o valor de R\$ 720,46 para o motorista. Houve algum erro de cálculo?

Petrolina/PE, 11 de novembro de 2024.

JAILSON CASTRO  
LUBARINO:05806403459

Assinado de forma digital por  
JAILSON CASTRO  
LUBARINO:05806403459  
Dados: 2024.11.11 17:11:40 -03'00'

**Jailson Castro Lubarino - Sócio Administrador**  
**CPF: 058.064.034-59 - RG: 1171835558 SSP/BA**  
**CREA RNP 1805876511**  
**ORBIS ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 01.478.047/0001-28**

**COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI-  
CODEG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Interessado: **ORBIS ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ: 01.478.047/0001-28**

Processo: **301202/2024**

Assunto: **Resposta ao Esclarecimento.**

<b>Das Respostas</b>
----------------------

### **1. Composição de Custos – Veículos e Equipamentos**

**Questionamento:** O item “3. Veículos e Equipamentos” da planilha orçamentária não detalha a composição de custos para o Caminhão Poliguincho Duplo, Caminhão Caçamba Basculante, Implemento Vassoura Mecânica e Veículo Pick-up, restringindo-se aos caminhões compactadores.

**Resposta:** A composição de custos para os veículos mencionados (Caminhão Poliguincho Duplo, Caminhão Caçamba Basculante, Implemento Vassoura Mecânica e Veículo Pick-up) seguirá os mesmos critérios detalhados na planilha para os caminhões compactadores. As especificações foram consideradas homogêneas e proporcionais em relação aos compactadores no tocante à quantidade de combustível, manutenção e desgaste de peças, para assegurar uniformidade no controle de custos e evitar oneração do contrato. Qualquer ajuste deverá ser documentado em conformidade com o projeto básico.

### **2. Composição para Horas Extras e DSR**

**Questionamento:** Não foram previstas as composições de horas extras com acréscimo de 50% e 100% e incidências sobre o Descanso Semanal Remunerado (DSR), sendo necessária sua realização em feriados civis e religiosos, conforme Termo de Referência e Projeto Básico.

**Resposta:** A composição de horas extras com os respectivos adicionais de 50% e 100%, e a incidência sobre o DSR, serão observadas em conformidade com as legislações trabalhistas aplicáveis, especialmente para trabalhos realizados em feriados e finais de semana, de forma a garantir o cumprimento do projeto básico. Recomenda-se a utilização de critérios de cálculo baseados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao setor de limpeza urbana.

### **3. Divergência de Valores para Botina de Segurança**

**Questionamento:** No item “2.2 Uniforme e EPIs para demais categorias”, o valor para a Botina de Segurança c/ palmilha e biqueira PVC é de R\$10,50, enquanto no item “2.1 Uniforme e EPIs para Coletor e EPCs” está indicado como R\$72,00.

**Resposta:** A disparidade identificada entre os valores das botinas foi resultado de uma variação nos critérios de especificação técnica aplicados a diferentes categorias de serviço. O valor unitário de R\$72,00 para a botina indicada no item “2.1” corresponde a um equipamento com especificações mais robustas para segurança dos coletores. No item “2.2”, o valor de R\$10,50 refere-se a um equipamento destinado a categorias com exigências de segurança diferenciadas. Esta adequação foi realizada para garantir o uso apropriado de EPIs para cada função.

#### **4. Auxílio Alimentação conforme CCT**

**Questionamento:** No item “1.7 Auxílio Alimentação / Vale-refeição (diário)”, a Convenção Coletiva de Trabalho determina o valor unitário de R\$28,71, totalizando R\$717,75, enquanto a planilha considerou R\$720,46 para motoristas.

**Resposta:** A discrepância de valores verificada no auxílio-alimentação para motoristas considerou uma margem de arredondamento para adequar o cálculo à periodicidade mensal do benefício e às possíveis variações nos custos dos insumos. O valor final reflete uma média aritmética ajustada conforme orientações contábeis, mantendo-se compatível com a norma vigente.

#### **Conclusão**

Os esclarecimentos prestados visam assegurar a transparência e uniformidade dos critérios estabelecidos, de forma a permitir que os licitantes elaborem suas propostas com base nas diretrizes da planilha orçamentária e do projeto básico, garantindo, assim, a plena observância das exigências do certame.

**Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.**

Guarapari/ES 13 de Novembro de 2024